

<https://doi.org/10.12662/2359-618xregea.v15i1.6538.pe6538.2026>



ARTIGOS

AGENDA 2030 E ODS 11 NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL: ANÁLISE DOCUMENTAL DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

2030 AGENDA AND SDG 11 IN MUNICIPAL PLANNING: A DOCUMENTARY ANALYSIS OF MANAGEMENT INSTRUMENTS IN LARANJEIRAS DO SUL/PR

RESUMO

A incorporação das diretrizes da Agenda 2030 nos municípios brasileiros exige a tradução de compromissos globais em instrumentos de planejamento adaptados à realidade local. Esta pesquisa analisou em que medida os documentos normativos e orçamentários de Laranjeiras do Sul/PR incorporam as diretrizes da Agenda 2030 e as metas do ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis). Adotou-se abordagem qualitativa de caráter documental, com Análise de Conteúdo, resultando em 31 unidades de registro organizadas em cinco categorias analíticas: Governança e Participação Social; Planejamento, Monitoramento e Avaliação; Desenvolvimento Sustentável e Agenda Global; Meio Ambiente e Sustentabilidade; e Inclusão, Acessibilidade e Mobilidade. Os achados evidenciaram três dinâmicas: convergência implícita nos instrumentos pré-Agenda 2030; adesão formal sem operacionalização orçamentária no período pós-Termo de Compromisso; e incorporação setorial efetiva na legislação de resíduos sólidos de 2023. Conclui-se que o município apresenta avanços normativos, mas carece de indicadores mensuráveis e de articulação entre planejamento legal e execução orçamentária.

Palavras-chave: Agenda 2030; cidades sustentáveis; ODS 11; análise de conteúdo; políticas públicas municipais.

ABSTRACT

The incorporation of 2030 Agenda guidelines in Brazilian municipalities requires the translation of global commitments into planning instruments adapted to local realities. This research

Erik Matheus Setni Marconato
eriksetni@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-2493-501X>

Graduando em Administração pela Universidade Estadual do Centro Oeste. Guarapuava, PR, BR.

Marcia Aparecida Zampier
marciazampier@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0298-6454>

Doutora em Desenvolvimento Comunitário (2025) e professora adjunto da Universidade Estadual do Centro Oeste. Guarapuava, PR, BR.

Silvio Roberto Stéfani
silviostefano@unicentro.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5871-8686>

Pós-Doutor em Gestão pela FEP - Universidade do Porto (2020-2021). Pós-Doutor em Administração pela Univali (2013-2014). Docente do Mestrado e Doutorado Profissional em Administração da UNICENTRO - PPGADM e do Mestrado e Doutorado Interdisciplinar PPGDC Unicentro. Guarapuava, PR, BR.

analyzed the extent to which normative and budgetary documents of Laranjeiras do Sul/PR incorporate 2030 Agenda directives and SDG 11 (Sustainable Cities and Communities) targets. A qualitative documentary approach was adopted through Content Analysis, yielding 31 registration units organized into five analytical categories: Governance and Social Participation; Planning, Monitoring and Evaluation; Sustainable Development and Global Agenda; Environment and Sustainability; and Inclusion, Accessibility and Mobility. Three dynamics were identified: implicit convergence in pre-Agenda 2030 instruments; formal adherence without budgetary operationalization after the Commitment Term; and effective sectoral incorporation in the 2023 solid waste legislation. It is concluded that the municipality shows normative advances but lacks measurable indicators and articulation between legal planning and budgetary execution.

Keywords: 2030 Agenda; sustainable cities; SDG 11; content analysis; municipal public policies.

1 INTRODUÇÃO

O processo de urbanização brasileiro consolidou, ao longo do século XX, um modelo territorial representado por desigualdades socioespaciais e por impactos ambientais de difícil reversão (Maricato, 2013). Esse contexto apresenta às administrações públicas locais os desafios de articularem instrumentos normativos e orçamentários capazes de integrar desenvolvimento econômico, equidade social e preservação ambiental, desafio especialmente agudo em municípios de médio porte, onde a capacidade técnica e os recursos financeiros são estruturalmente limitados (Jannuzzi; De Carlo, 2018). Nesse sentido, Milhomem, Silva e McCoy (2020) argumentam que a gestão pública municipal deve centrar suas ações a favor da dimensão humana, incorporando condições de sustentabilidade do bem-estar

social como eixo orientador das práticas administrativas.

A aprovação da Agenda 2030 pela ONU, em 2015, estabeleceu novo marco para a governança global do desenvolvimento sustentável, reconhecendo, explicitamente, os governos locais como atores estratégicos na consecução de 169 metas distribuídas em 17 objetivos. O ODS 11 direciona esse olhar para as cidades, propondo torná-las inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, por meio de metas que envolvem moradia, transporte, urbanização participativa, gestão de resíduos e espaços públicos (Ortiz-Moya; Yang, 2025). A Associação Brasileira de Municípios (2024) aponta que essa incorporação ocorre de forma heterogênea, concentrando-se predominantemente nos grandes centros urbanos.

O município de Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná, classificado pelo IBGE (2020) como Centro de Zona Regional e sede do Núcleo Regional de Educação que abrange onze municípios (Paraná, 2024), formalizou sua adesão à Agenda 2030 mediante Termo de Compromisso ODS em 2019. Trata-se de caso analítico pertinente por representar o tipo de município em que a localização dos ODS enfrenta maiores barreiras estruturais (Santana; Ferreira, 2024).

Segundo o Censo Demográfico do IBGE (2022), o município possui área territorial de 677,9 km² e conta com 32.227 habitantes, dos quais 81% residem na zona urbana e 19% na zona rural. Em relação ao Censo de 2010, quando a população era de 30.777 habitantes, o crescimento foi de 4,7%. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,706, situando o município na faixa de desenvolvimento humano alto, com a dimensão longevidade como principal contribuinte, seguida de renda e educação (Brasil, 2013).

Diante desse contexto, este artigo teve como questão norteadora: em que medida os documentos normativos e orçamentários de Laranjeiras do Sul/PR incorporam as diretrizes da Agenda 2030 e as metas do ODS 11? O objetivo geral consistiu em analisar a presença e

a articulação das dimensões da sustentabilidade nos instrumentos oficiais do município. O artigo organiza-se em cinco seções: referencial teórico, metodologia, resultados e discussão, e conclusões.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A AGENDA 2030 E A LOCALIZAÇÃO DOS ODS

A transição dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável representou uma mudança qualitativa de envergadura na abordagem multilateral sobre o desenvolvimento. Enquanto os ODMs eram dirigidos prioritariamente aos países em desenvolvimento, com metas impostas de cima para baixo, a Agenda 2030 assume um caráter universal e indivisível, exigindo comprometimento tanto de países desenvolvidos quanto em desenvolvimento (ONU, 2015; Jannuzzi; De Carlo, 2018).

Çetintürk *et al.* (2025) destacam que a complexidade dos 17 objetivos e 169 metas demanda uma coordenação multinível robusta, na qual os governos locais deixam de ser meros executores de políticas nacionais para se constituírem como protagonistas na formulação de estratégias de sustentabilidade.

Essa reconfiguração do papel dos governos locais na governança global não é, contudo, isenta de tensões. Ortiz-Moya e Yang (2025), em análise sistemática das Revisões Locais Voluntárias (VLRs) produzidas por cidades de diferentes continentes, demonstram que a localização dos ODS frequentemente reproduz a lógica de priorização seletiva em que as cidades tendem a destacar os objetivos que já integram suas agendas políticas preexistentes, enquanto minimizam aqueles que implicam mudanças estruturais de maior custo político ou financeiro. Essa seletividade, embora compreensível diante das limitações institucionais dos governos locais, compromete a integralidade e a indivisibilidade que a própria Agenda 2030 preconiza.

No contexto brasileiro, a localização dos ODS enfrenta barreiras adicionais de natureza federativa e fiscal. A Constituição Federal de 1988 atribuiu amplas competências aos municípios, mas o processo de descentralização não foi acompanhado de transferência equivalente de recursos e capacidade técnica, fenômeno que a literatura denomina de descentralização sem desconcentração (Arretche, 2000).

Nesse sentido, Jannuzzi e De Carlo (2018) observam que os municípios brasileiros, especialmente os de pequeno e médio porte, operam frequentemente em um regime de sobrecarga administrativa, no qual as demandas cotidianas da gestão pública consomem a maior parte da capacidade institucional disponível, deixando pouca margem para a incorporação de agendas de longo prazo como a Agenda 2030.

Essas limitações institucionais não tornam os municípios meros espectadores da agenda global, mas evidenciam que a tradução dos ODS em políticas concretas depende da qualidade dos instrumentos legais e orçamentários de que dispõem, bem como da capacidade de articular sustentabilidade urbana com gestão democrática e respostas às demandas da população (Arretche, 2000; Jannuzzi; De Carlo, 2018).

No centro das metas da Agenda 2030 voltadas às cidades, encontra-se o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), que propõe tornar os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Suas dez metas englobam desde o acesso à moradia adequada (meta 11.1) e a sistemas de transporte acessíveis (meta 11.2) até a urbanização participativa (meta 11.3), a proteção do patrimônio cultural e natural (meta 11.4), a resiliência a desastres (meta 11.5), a gestão de resíduos e qualidade do ar (meta 11.6) e o acesso a espaços públicos seguros e inclusivos (meta 11.7). A efetivação dessas metas, como alertam Ortiz-Moya e Yang (2025), depende diretamente de que os municípios disponham de instrumentos de planejamento, legislação urbanística e mecanismos orçamentários capazes de materializar os princípios globais na escala local.

A efetividade do ODS 11, entretanto, não depende apenas de vontade política; ela pressupõe um conjunto articulado de instrumentos normativos e orçamentários que confirmem substrato jurídico e financeiro às diretrizes globais (Ortiz-Moya; Yang, 2025).

2.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Conforme apontam Milhomem, Silva e McCoy (2020), a administração pública municipal, ao incorporar princípios de sustentabilidade social e ambiental em sua prática administrativa, torna-se agente facilitadora do desenvolvimento econômico e humano.

A estrutura normativa jurídico-brasileira fornece aos municípios um conjunto de instrumentos para o planejamento urbano e a gestão de políticas públicas. O Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) estabeleceu o Plano Diretor como a ferramenta central para orientar o desenvolvimento da cidade, garantindo a função social da propriedade e a gestão democrática do território.

Bazzoli (2022) argumenta que, nos vinte anos de vigência do Estatuto, o Plano Diretor consolidou-se como instrumento de referência para o ordenamento territorial, mas a sua efetividade permanece limitada em municípios onde a capacidade de monitoramento e de aplicação da legislação urbanística é reduzida.

A efetividade do planejamento urbano, entretanto, depende criticamente de sua tradução em peças orçamentárias. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) constituem a tríade que viabiliza, ou inviabiliza, a execução das políticas públicas (Vieira; Pereira, 2024; Simões, 2024).

Simões (2024), em dissertação que analisou as leis orçamentárias de 5.570 municípios brasileiros, aponta que a desarticulação entre o planejamento territorial e o orçamento é um problema crônico e generalizado na administração pública

municipal. Em sua visão, muitos municípios assumem compromissos formais com a Agenda 2030, mas falham, sistematicamente, em alocar recursos específicos para o alcance das metas nos instrumentos financeiros. Essa dissociação revela uma contradição estrutural: o planejamento anuncia objetivos que o orçamento não financia.

No âmbito ambiental, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) impôs aos municípios obrigações concretas de estruturar a gestão integrada de resíduos, prevendo a elaboração de planos municipais específicos e a erradicação dos lixões.

Al-Rashed (2025), em estudo sobre gestão de resíduos sólidos urbanos, observa que a ausência de conscientização pública e de infraestrutura adequada de coleta e tratamento compromete a eficácia das políticas locais, indicando que regulação estrita, incentivos econômicos e gestão integrada precisam estar articulados na legislação local e sustentados por dotações orçamentárias consistentes.

Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Brasil, 2025), disponibilizados pelo Ministério das Cidades, permitem mensurar as lacunas operacionais que a legislação de resíduos sólidos de 2023 ainda precisa superar em Laranjeiras do Sul. O município coleta resíduos domiciliares para 80% da população total (26.482 habitantes), abaixo da média estadual de 93,9%. Nas áreas urbanas, a cobertura sobe para 94,8%, mas a zona rural permanece sem dados declarados ao SINISA. O município não informou à base nacional se pratica coleta seletiva de resíduos sólidos, dado que contrasta diretamente com a Lei Municipal n.º 009/2023, que prevê coleta seletiva e logística reversa. A ausência de reporte ao sistema federal de monitoramento indica que a legislação aprovada não se converteu, até 2024, em serviço mensurado e reportado. A taxa de recuperação de recicláveis registrada era de apenas 0,38% do total coletado, em face de 4,6% no Paraná e 2,4% no Brasil (IAS, 2024).

A articulação entre planejamento urbano, gestão ambiental e execução orçamentária

seria, por si só, insuficiente se não estivesse acompanhada de mecanismos que permitissem à sociedade acompanhar, fiscalizar e participar das decisões públicas. É nesse ponto que a transparência governamental emerge como dimensão indispensável da governança sustentável (Ríos; Guillamón, 2024), tema examinado a seguir.

2.3 TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E ODS 16

A implementação de políticas voltadas à sustentabilidade urbana exige mecanismos transparentes de governança que possibilitem o acompanhamento pela sociedade civil e o exercício do controle social. Ríos e Guillamón (2024), em estudo empírico realizado com municípios espanhóis sobre divulgação digital de informações dos ODS, identificaram que fatores como composição política do governo e presença de mulheres nos conselhos municipais estão associados a maior transparência sobre os ODS, embora os resultados não revelem correlações lineares estatisticamente significativas entre variáveis orçamentárias e transparência digital. Os autores argumentam que a transparência não opera como um fim em si mesmo, mas como catalisador da accountability e da participação cidadã, dois elementos que a própria Agenda 2030 reconhece como condições de sua realização.

No Brasil, a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) impulsionou a criação e a ampliação de portais de transparência municipais. Contudo, a OECD (2025) aponta que a conformidade legal não se traduz automaticamente em transparência qualitativa: muitos governos locais adotam uma postura de *transparência formal*, publicando dados em formatos fechados, principalmente PDFs não pesquisáveis, ou com linguagem excessivamente técnica, o que configura uma barreira concreta ao controle social por parte de cidadãos comuns.

Trindade (2025) reforça essa perspectiva ao argumentar que a transparência ativa,

alinhada ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), pressupõe que a administração pública atue como facilitadora do acesso à informação, e não meramente como cumpridora formal de uma obrigação legal.

A análise das condições de transparência e controle social lança luz sobre as práticas de governança, mas não esgota a compreensão sobre como essas práticas se expressam nos documentos oficiais. Para investigá-las com rigor, é necessário um método que permita extrair, de forma sistemática e replicável, os significados contidos nos textos normativos e orçamentários, função que a Análise de Conteúdo cumpre com especial eficiência (Bardin, 2016; Dalla Valle; Ferreira, 2025).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa em políticas públicas frequentemente recorre à análise de documentos oficiais para compreender as prioridades e as estratégias governamentais. A Análise de Conteúdo, sistematizada por Bardin (2016), oferece um método rigoroso para a interpretação de textos, permitindo a extração de significados latentes e manifestos por meio de procedimentos sistemáticos e replicáveis. O método organiza-se em três fases fundamentais: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados.

Dalla Valle e Ferreira (2025) ressaltam que a aplicação da Análise de Conteúdo em documentos legais e de planejamento exige do pesquisador a definição clara de unidades de registro, os segmentos textuais mínimos que carregam o significado a ser codificado, e a construção de categorias analíticas coerentes com o referencial teórico. Um dos limites do método, apontado pelos autores, reside no risco de que a codificação reflita mais a perspectiva do pesquisador do que o conteúdo efetivo dos documentos; daí a importância de explicitar os critérios de codificação e de assegurar a exclusão mútua e a exaustividade das categorias.

Lima Junior (2021) acrescenta que, em pesquisas sobre políticas públicas, a análise documental deve ser complementada, sempre que possível, por outras fontes de dados que permitam triangular as interpretações e confrontar o que os documentos prescrevem com o que a execução concreta das políticas revela.

Esta pesquisa contou com o auxílio da ferramenta de inteligência artificial generativa Claude Anthropic em etapas específicas de seu desenvolvimento. O uso da IAG foi restrito às seguintes funções instrumentais:

- a) auxílio na formatação do texto e na adequação às normas da ABNT e;
- b) suporte na revisão da coerência interna dos parágrafos, sem interferência na construção do argumento científico, que permaneceu sob responsabilidade exclusiva dos autores.

A interpretação dos dados, a codificação das unidades de registro e as conclusões do estudo foram integralmente produzidas pelos autores, em conformidade com os princípios de

integridade acadêmica.

A pesquisa caracterizou-se como um estudo qualitativo de natureza documental. A escolha pela pesquisa documental justifica-se pela necessidade de examinar as bases normativas e os instrumentos formais que orientam a ação do poder público municipal, tomando os próprios textos oficiais como objetos de análise, e não apenas como fontes acessórias de informação. Pimentel (2001) observa que os documentos são fontes ricas e estáveis de dados e que a pesquisa documental tem como uma de suas vantagens que os documentos constituem fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador.

O corpus analítico foi selecionado por meio de três critérios objetivos: vigência normativa no momento da coleta de dados; disponibilidade pública nos portais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul; e relevância temática para o planejamento urbano, a gestão ambiental e o compromisso com os ODS. Assim, foram coletados sete documentos, conforme detalhado no quadro 1.

Quadro 1 - Corpus documental da pesquisa

Documento	Ano	Fonte de Acesso
Lei Orgânica Municipal	2021	Portal da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul
Plano Diretor Municipal (Lei n.º 055/2014)	2014	Portal da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Termo de Compromisso ODS	2019	Portal da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Lei Municipal de Resíduos Sólidos (Lei n.º 009/2023)	2023	Portal da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025)	2024	Portal da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul
Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)	2024	Portal da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul
Plano Plurianual (PPA 2026)	2025	Portal da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

O corpus abrange um intervalo temporal de doze anos (2014-2026), o que é analiticamente relevante, pois permite observar não apenas o estado atual da legislação municipal, mas a evolução histórica da incorporação de princípios de sustentabilidade nos documentos oficiais, comparando instrumentos elaborados antes e depois da aprovação da Agenda 2030 em 2015. Trata-se, portanto, de uma análise diacrônica de caráter longitudinal, ainda que restrita às fontes documentais disponíveis.

O tratamento dos dados seguiu as três fases propostas por Bardin (2016). A fase de pré-análise envolveu a leitura flutuante de todo o material, permitindo o reconhecimento da estrutura dos textos e a formulação de hipóteses preliminares sobre os temas recorrentes. Nesta etapa, definiu-se que a unidade de contexto seria o parágrafo ou o artigo de lei, o segmento que garante a inteligibilidade da unidade de registro, enquanto a unidade de registro seria o tema ou o conjunto semântico associado aos ODS e à sustentabilidade urbana.

A fase de exploração do material consistiu na codificação sistemática dos documentos, em que os textos foram lidos para a extração das unidades de registro, em um processo de codificação eminentemente indutivo, no qual os códigos emergiram da própria leitura dos documentos, e não de uma grade temática pré-estabelecida, embora o referencial teórico sobre cidades sustentáveis e a Agenda 2030 tenham orientado a atenção do pesquisador para determinados campos semânticos (Dalla Valle; Ferreira, 2025). A codificação resultou em 31 códigos distintos.

Na fase final, os 31 códigos foram agrupados em categorias analíticas, observando os princípios de homogeneidade, exclusão mútua, exaustividade, objetividade e pertinência propostos por Bardin (2016). O resultado foi a constituição de cinco categorias temáticas, apresentadas e discutidas na seção de resultados.

Complementarmente, realizou-se uma análise do Portal da Transparência do município (www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/transparencia.php), com navegação exploratória guiada por critérios baseados na literatura sobre transparência digital e governo (Ríos; Guillamón, 2024; OECD, 2025). A análise observou aspectos como organização e arquitetura da informação; formatos de disponibilização de dados; presença de ferramentas de busca e filtros interativos; integração entre documentos de planejamento e dados orçamentários; e presença de indicadores de monitoramento de políticas públicas. A seguir apresentam-se os resultados e as discussões da pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados estão organizados em cinco subseções complementares. Inicialmente, apresenta-se o mapeamento dos documentos que compõem o *corpus* analítico. Em seguida, descreve-se a codificação e a categorização temática. A terceira subseção examina cada categoria por meio de evidências documentais diretas. A quarta avalia o Portal da Transparência do município. Por fim, a discussão integra os achados em torno de três dinâmicas de implementação local dos ODS.

4.1 MAPEAMENTO DOS DOCUMENTOS MUNICIPAIS

O acesso ao *corpus* documental ocorreu de forma direta pelos portais oficiais, sem a necessidade de requerimentos formais, o que demonstra o atendimento ao princípio da publicidade ativa previsto na Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011). Todos os documentos selecionados estavam disponíveis em formato PDF, acessíveis por meio de links públicos. Esse dado positivo, contudo, não esgota a avaliação da transparência, questão tratada com maior profundidade na seção 4.4.

O conjunto documental abrange um período de doze anos (2014-2026), refletindo diferentes momentos da gestão municipal e diferentes contextos institucionais. O Plano Diretor, elaborado em 2014, antecede a formulação da Agenda 2030, o que impede que se avalie sua convergência com os ODS como resultado de uma decisão política deliberada, trata-se, quando ocorre, de uma convergência temática implícita. A Lei de Resíduos Sólidos (Laranjeiras do Sul, 2023) e os instrumentos orçamentários (2024-2025) foram produzidos em um contexto em que o debate sobre os ODS já estava amplamente consolidado no Brasil, o que eleva o padrão de exigência para a avaliação de sua integração à Agenda 2030 (Azevedo; Rodovalho; Albieri, 2025).

4.2 CODIFICAÇÃO E CATEGORIZAÇÃO TEMÁTICA

A aplicação da Análise de Conteúdo resultou na identificação de 31 unidades de registro, agrupadas em cinco categorias analíticas. O quadro 2 apresenta a estrutura de categorização.

Quadro 2 - Categorias analíticas e unidades de registro identificadas

Categoria Analítica	Unidades de Registro (Exemplos)
Governança, Gestão Pública e Participação Social (7 códigos)	Administração pública; governança participativa; participação social; controle democrático; políticas públicas municipais; transparência; conselhos municipais
Planejamento, Monitoramento e Avaliação (4 códigos)	Planejamento urbano; monitoramento de metas; transparência orçamentária; lei de metas
Desenvolvimento Sustentável e Agenda Global (4 códigos)	Agenda 2030; ODS/ONU; objetivos de desenvolvimento sustentável; cidades sustentáveis
Meio Ambiente e Sustentabilidade (10 códigos)	Gestão de resíduos; coleta seletiva; logística reversa; educação ambiental; proteção de mananciais; saneamento; reciclagem; mobilização ambiental; destinação de resíduos; economia circular
Inclusão, Acessibilidade, Mobilidade e Cultura (6 códigos)	Acessibilidade; inclusão social; mobilidade urbana; conscientização; campanhas educativas; direitos urbanos

Fonte: elaborado pelos autores (2026) a partir da análise dos documentos municipais.

A distribuição dos códigos mostra uma assimetria analiticamente expressiva, na qual a categoria “Meio Ambiente e Sustentabilidade” concentrou a maior densidade de unidades de registro (10), seguida por “Governança, Gestão Pública e Participação Social” (7). Inversamente, as categorias relacionadas ao planejamento e ao monitoramento, espaços em que se esperaria encontrar os mecanismos operacionais de implementação da Agenda 2030, apresentaram a menor densidade (4 códigos cada). Essa assimetria antecipa um achado central da pesquisa: a legislação municipal de Laranjeiras do Sul trata a sustentabilidade predominantemente como um conjunto de princípios declaratórios, com maior robustez normativa nas dimensões ambientais do que nos instrumentos de planejamento e controle.

4.3 ANÁLISE DAS CATEGORIAS POR EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

A análise da categoria “Governança, Gestão Pública e Participação Social” aponta que o município possui uma base legal que

valoriza formalmente a transparência e o controle social. A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 80, consagra os princípios constitucionais da administração pública, incluindo a publicidade e a eficiência. O Termo de Compromisso ODS (2019) avança ao prever a criação de uma comissão municipal específica para acompanhar a implementação da Agenda 2030. A análise dos documentos orçamentários, contudo, não revela a destinação de recursos para a manutenção desses conselhos ou para a realização de processos participativos estruturados. A participação social aparece como um princípio declaratório, presente nos documentos normativos de maior hierarquia, mas ausente como prática financiada e monitorada nos instrumentos de execução. Trata-se de fenômeno que Simões (2024) denomina de planejamento performativo, em que a gestão pública enuncia compromissos que o orçamento não sustenta.

Na categoria “Planejamento, Monitoramento e Avaliação”, o Plano Diretor de 2014, elaborado nos termos do Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes para o uso e a

ocupação do solo, definindo zonas de expansão e áreas de preservação ambiental. Essas disposições apresentam convergência temática com as metas de urbanização participativa (11.3) e de proteção ambiental (11.4) do ODS 11. Contudo, o documento não prevê indicadores de desempenho para o monitoramento de suas próprias diretrizes, nem estabelece prazos para a revisão periódica do zoneamento. Mais grave, os instrumentos orçamentários subsequentes, PPA 2026, LDO 2025 e LOA 2025, não apresentam referências ao Plano Diretor como marco orientador das prioridades de investimento. A ausência dessa articulação confirma o diagnóstico de Vieira e Pereira (2024), que identificaram a desvinculação entre planos diretores e instrumentos orçamentários como um padrão recorrente na administração municipal brasileira.

A categoria “Desenvolvimento Sustentável e Agenda Global” tem seu principal expoente no Termo de Compromisso ODS assinado em 2019. O documento formaliza a intenção do município de alinhar suas políticas aos 17 objetivos globais e prevê a constituição de uma comissão de acompanhamento. Contudo, a análise cruzada dos documentos mostra uma descontinuidade temporal preocupante: os instrumentos orçamentários produzidos nos cinco anos seguintes à assinatura do Termo (2020-2025) não fazem nenhuma menção à Agenda 2030 ou aos ODS. Não há programas, ações ou metas orçamentárias nomeados com referência aos objetivos globais. Isso indica que o Termo de Compromisso funcionou como um ato político de adesão simbólica, sem produzir mudanças metodológicas na elaboração do orçamento. Çetintürk *et al.* (2025) identificam esse hiato como o principal obstáculo à localização dos ODS em nível global, pois o compromisso político não se converte em rotina administrativa.

A categoria “Meio Ambiente e Sustentabilidade” apresenta os achados mais robustos da pesquisa e revela a única dimensão em que se pode falar em incorporação setorial efetiva. A Lei Municipal de Resíduos Sólidos

(Lei n.º 009/2023) incorpora conceitos alinhados ao estado da arte da política ambiental: logística reversa, responsabilidade compartilhada, coleta seletiva e inclusão de catadores na cadeia de gestão de resíduos. O texto legal dialoga diretamente com a meta 11.6 do ODS 11, que trata da redução do impacto ambiental das cidades, incluindo a gestão de resíduos, e com os ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação Climática). Sua aprovação em 2023 indica que o município atualizou seu marco regulatório ambiental de forma consistente, possivelmente impulsionado pela pressão da estrutura normativa federal (Lei n.º 12.305/2010) e pela agenda estadual. Al-Rashed (2025) observa, em perspectiva comparada, que essa dinâmica de indução vertical, em que a legislação federal impulsiona a atualização da normativa local, é o mecanismo mais eficaz de incorporação de padrões ambientais nos municípios de menor capacidade institucional.

A categoria “Inclusão, Acessibilidade, Mobilidade e Cultura” traz as lacunas mais relevantes em relação ao ODS 11. Embora o Plano Diretor mencione a necessidade de ordenamento viário e a Lei Orgânica garanta direitos a pessoas com deficiência, não foram identificados programas estruturados de mobilidade urbana sustentável ou de habitação de interesse social com dotação orçamentária específica e metas mensuráveis. A garantia de transporte acessível (meta 11.2) e de espaços públicos seguros e inclusivos (meta 11.7) aparece de forma genérica nos documentos normativos, sem o detalhamento operacional necessário para orientar a execução de obras e serviços. Essa ausência é tanto mais problemática quando se considera que Laranjeiras do Sul possui comunidades rurais e tradicionais em sua área de abrangência, cujas demandas de mobilidade e inclusão apresentam especificidades que a legislação geral não endereça.

Em termos de infraestrutura urbana, dimensão diretamente associada às metas de mobilidade e inclusão do ODS 11, os dados

do SINISA (2025) revelam que 92,3% das vias públicas da área urbana de Laranjeiras do Sul são pavimentadas e possuem meio-fio, índice superior à média estadual (85,4%) e nacional (77,8%). Contudo, apenas 46,2% das vias urbanas contam com redes de águas pluviais subterrâneas, abaixo da média do Paraná (60,6%), o que indica vulnerabilidade à drenagem. No plano do esgotamento sanitário, somente 54,1% da população total é atendida, contra 77,5% no estado. O esgoto de 15.198 habitantes (45,9% da população) não é coletado, e 43,2% dos domicílios utilizam fossa rudimentar ou buraco (IAS, 2024).

4.4 AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A análise do Portal da Transparência de Laranjeiras do Sul (www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/transparencia.php), realizada em abril de 2026, permite uma avaliação ambivalente, pois há conformidade com os requisitos mínimos legais, mas persistem limitações estruturais que comprometem a transparência qualitativa.

Do ponto de vista positivo, o portal disponibiliza publicamente um conjunto abrangente de informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei de Responsabilidade Fiscal: despesas e receitas por categoria econômica, relatórios de execução orçamentária, folha de pagamento, diárias, contratos, licitações, convênios e transferências voluntárias. As seções estão organizadas em categorias temáticas (Orçamento, Pessoal, Administração, Diárias), o que facilita a localização das informações por usuários com alguma familiaridade com a estrutura da administração pública. O portal também apresenta links para o sistema de execução orçamentária em tempo real, o que é um avanço relevante para a transparência fiscal. A existência de um canal de Ouvidoria/LGPD integrado ao site representa também um ponto positivo em termos de governança e conformidade regulatória.

Do ponto de vista crítico, identificam-se limitações que colocam o portal aquém do padrão de transparência qualitativa proposto pela literatura. A primeira limitação é de natureza estrutural, pois a arquitetura do portal baseia-se em listas extensas de links estáticos, sem mecanismos de busca avançada integrados às informações de transparência, a ferramenta de busca existente no site institucional não alcança os dados do portal orçamentário. Isso obriga o usuário a conhecer previamente a estrutura da informação para localizá-la, o que constitui uma barreira significativa para o cidadão comum sem formação técnica em gestão pública.

A segunda limitação diz respeito aos formatos de disponibilização dos dados. A predominância de arquivos em PDF, incluindo documentos fundamentais como o PPA e a LOA, impede a extração, o cruzamento e a reutilização dos dados por parte de pesquisadores, e organizações da sociedade civil. A OECD (2025) enfatiza que dados abertos e reutilizáveis, em formatos como CSV, JSON ou planilhas, são condição necessária para a transparência efetiva e para o desenvolvimento de aplicações de controle social. O portal de Laranjeiras do Sul não disponibiliza dados nesse padrão.

A terceira limitação refere-se à fragmentação da informação de planejamento. Documentos fundamentais para a compreensão das políticas urbanas, como o Plano Diretor, a Lei de Resíduos Sólidos e o Termo de Compromisso ODS, não estão integrados à seção de transparência, sendo acessíveis apenas em outras áreas do site institucional. Essa fragmentação obriga o usuário a uma navegação não intuitiva por diferentes seções do portal, dificultando a construção de uma visão integrada da gestão municipal.

A quarta e mais relevante limitação é a ausência de qualquer indicador de monitoramento de políticas públicas ou de progresso em relação a metas de governo. O portal disponibiliza dados de execução orçamentária, o *quanto* foi gasto, mas não

informa sobre os resultados produzidos pelos gastos. Não há painéis de indicadores que permitam ao cidadão verificar, por exemplo, qual é a cobertura da coleta seletiva de resíduos no município, ou qual o percentual de logradouros com calçadas acessíveis. Ríos e Guillamón (2024) argumentam que é exatamente essa dimensão de orientação para resultados, e não apenas para insumos e processos, que distingue a transparência como instrumento de governança da transparência como mera conformidade legal.

Cabe registrar, ainda, uma limitação de acessibilidade digital. Embora o portal apresente controles de tamanho de fonte (A+ / A-) e link para página de acessibilidade, a análise da estrutura de navegação indica que a usabilidade do portal pressupõe letramento digital intermediário. A linguagem técnica prevalente nos documentos orçamentários, repleta de termos como “dotação inicial”, “descentralização de créditos” e “unidade gestora”, constitui barreira adicional para o controle social por parte de grupos socialmente vulneráveis. Esse fenômeno, que a OECD (2025) nomeia de *exclusão digital de segunda ordem*, afeta desproporcional e exatamente as populações cujos direitos a Agenda 2030 mais enfatiza proteger.

4.5 DISCUSSÃO: TRÊS DINÂMICAS DE IMPLEMENTAÇÃO LOCAL

A análise conjunta dos documentos permite identificar três dinâmicas distintas na relação entre o planejamento de Laranjeiras do Sul e a Agenda 2030, que configuram um padrão analítico de interesse para a compreensão da localização dos ODS em municípios de médio porte brasileiros.

A primeira dinâmica é a *convergência implícita*, observada principalmente no Plano Diretor de 2014. Elaborado antes da aprovação da Agenda 2030, o documento contém diretrizes de ordenamento territorial e proteção ambiental que dialogam com o ODS 11 sem, evidentemente, fazer referência a ele. Isso

demonstra que a agenda de sustentabilidade urbana já estava presente no debate político local, influenciada pelo Estatuto da Cidade e pela legislação ambiental federal. Ortiz-Moya e Yang (2025) notam que essa convergência implícita é um padrão frequente na literatura sobre Revisões Locais Voluntárias: muitas cidades constroem suas estratégias de localização por meio de políticas preexistentes, reinterpretando-as à luz da linguagem global dos ODS. Trata-se de um ponto de partida legítimo, mas que não deve ser confundido com a incorporação intencional e sistemática da Agenda 2030.

A segunda dinâmica é a *adesão formal sem operacionalização*. O Termo de Compromisso ODS de 2019 representa o reconhecimento institucional da Agenda 2030 pelo executivo municipal. Contudo, a ausência de qualquer referência aos ODS nas leis orçamentárias dos cinco anos subsequentes indica que esse compromisso não alterou a rotina administrativa de alocação de recursos. Simões (2024) destaca que a integração dos ODS ao ciclo orçamentário é o passo mais complexo e mais decisivo da localização, pois exige mudanças na cultura administrativa, na contabilidade pública e nos sistemas de monitoramento. Essa é precisamente a barreira em que Laranjeiras do Sul, como a maioria dos municípios brasileiros de médio porte, permanece parada.

Os dados do painel TCE-PR (Paraná, 2026) para Laranjeiras do Sul permitem qualificar quais ODS recebem efetivamente recursos orçamentários planejados. No ciclo PPA 2022-2025, o município planejou R\$ 515,10 milhões em 17 programas e 176 ações. A distribuição percentual entre os ODS revela uma concentração expressiva: ODS 4 (Educação de Qualidade) absorveu 29,27% do orçamento; ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), 18,37%; ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), 15,14%; e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 15,02%. Os ODS com menor participação orçamentária foram: ODS 15 (Vida Terrestre), 0,11%, ODS 7 (Energia

Limpa) 0,12%, ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação) 0,12%, ODS 9 (Indústria e Infraestrutura) 0,17% e ODS 6 (Água Potável e Saneamento) 0,27%. Esse último dado é particularmente revelador, pois o ODS 6 recebeu menos de 0,3% do orçamento planejado em um município onde 45,9% da população não tem esgoto coletado e onde a cobertura de abastecimento de água (85%) está abaixo da média estadual (89,5%), segundo o SINISA (2025). No ciclo seguinte (PPA 2026-2029), o orçamento total saltou para R\$ 1,07 bilhão em 18 programas e 185 ações, uma variação de 107,25%, o que representa uma expansão do planejamento, embora a distribuição entre ODS, verificável interativamente no painel, sinalize a continuidade das prioridades estabelecidas no ciclo anterior (Paraná, 2026).

A terceira dinâmica é a *incorporação setorial efetiva*, evidenciada na legislação de resíduos sólidos de 2023. Nesse setor específico, o município atualizou seu marco normativo incorporando princípios modernos de sustentabilidade e economia circular, em convergência direta com o ODS 11 e com os ODS 12 e 13. Essa variação de profundidade entre setores confirma o argumento de Al-Rashed (2025) de que a implementação de políticas sustentáveis no nível local ocorre de forma fragmentada, avançando mais rapidamente nas áreas sujeitas a maior regulação federal ou pressão externa, enquanto outras dimensões do planejamento urbano permanecem estagnadas.

Os achados desta pesquisa dialogam com estudos sobre implementação municipal da Agenda 2030 no Brasil, os quais apontam que a incorporação dos ODS tende a ocorrer de forma fragmentada e setorialmente desigual, com maior presença de princípios gerais em legislações urbanísticas e ambientais, mas baixa articulação com instrumentos orçamentários e ausência de indicadores para monitoramento contínuo (Simões, 2024). Essa realidade evidencia que a localização efetiva dos ODS não é primariamente um problema de adesão política, que existe em Laranjeiras do Sul, mas de capacidade institucional

para operacionalizar, financiar e monitorar compromissos formais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou a incorporação das diretrizes da Agenda 2030 e do ODS 11 nos instrumentos de planejamento e gestão de Laranjeiras do Sul/PR, orientada pela questão sobre em que medida os documentos normativos e orçamentários municipais expressam convergências concretas com as metas do desenvolvimento sustentável urbano?

Os resultados demonstraram que o município dispõe de um conjunto normativo que contempla diversas dimensões da sustentabilidade urbana, mas enfrenta desafios estruturais na articulação entre o planejamento legal e a execução orçamentária. Foi realizado o mapeamento de sete instrumentos centrais, cobrindo um espectro documental que vai do ordenamento territorial ao compromisso formal com a Agenda 2030. Foi desenvolvida a análise de conteúdo, que resultou em 31 unidades de registro organizadas em cinco categorias, revelando que a dimensão ambiental é a mais densa normativamente.

A avaliação das convergências e lacunas evidenciou três dinâmicas distintas: convergência implícita no Plano Diretor pré-Agenda 2030; adesão formal sem operacionalização orçamentária no período pós-Termo de Compromisso; e incorporação setorial efetiva na legislação de resíduos sólidos. A análise crítica do Portal da Transparência identificou conformidade legal formal associada a limitações estruturais de acessibilidade, formatos e indicadores de resultado.

O achado mais relevante, e também o mais preocupante, é a ausência de referências explícitas aos ODS nos instrumentos orçamentários produzidos após 2019. Um município que assina um Termo de Compromisso com a Agenda 2030 e, nos cinco anos seguintes, não incorpora nenhuma referência aos ODS em seu PPA, LDO ou LOA

está diante de um problema que não é de vontade política, mas de capacidade institucional e de metodologia de planejamento. A superação desse hiato exige, fundamentalmente, a construção de uma matriz de indicadores que vincule cada programa orçamentário às metas dos ODS correspondentes, instrumento que a literatura especializada (Santana; Ferreira, 2024; Simões, 2024; Çetintürk *et al.*, 2025) aponta como o principal mecanismo de operacionalização da localização dos ODS no nível municipal.

O estudo apresenta limitações inerentes ao delineamento adotado. A análise restringiu-se ao conteúdo dos textos oficiais, não capturando as práticas informais da administração, às negociações políticas que antecedem a elaboração do orçamento ou a percepção dos cidadãos sobre a qualidade dos serviços urbanos. A ausência de entrevistas com gestores municipais impede uma compreensão mais profunda sobre os fatores que dificultam a integração dos ODS ao planejamento financeiro. A análise do Portal da Transparência foi realizada em um único momento, não permitindo avaliar a evolução da transparência ao longo do tempo.

Para o avanço da localização da Agenda 2030 em Laranjeiras do Sul, recomenda-se:

- a) a revisão do Plano Diretor com incorporação explícita das metas do ODS 11 e estabelecimento de indicadores de monitoramento;
- b) a construção de uma matriz de correspondência entre programas do PPA e metas dos ODS, a ser publicada anualmente como anexo da LOA;
- c) a modernização do Portal da Transparência com adoção de dados abertos e painel de indicadores de resultado;
- d) a reativação e o fortalecimento da comissão municipal de acompanhamento dos ODS prevista no Termo de Compromisso de 2019.

Estudos futuros podem aprofundar a análise empírica da execução física e financeira dos programas municipais relacionados ao meio ambiente e à infraestrutura urbana, além de explorar, por meio de entrevistas com gestores e grupos focais com representantes da sociedade civil, como os atores locais compreendem e aplicam, ou resistem, aos princípios de sustentabilidade em suas práticas cotidianas. A comparação sistemática com municípios de porte semelhante da região Sul permitiria, adicionalmente, avaliar se o padrão encontrado em Laranjeiras do Sul é idiossincrático ou representa uma dinâmica regional mais ampla.

REFERÊNCIAS

AL-RASHED, W. S. Assessing public perception and parametric analysis of municipal solid waste management solutions in Tabuk City, Saudi Arabia. **Scientific Reports**, [s. l.], v. 15, n. 11304, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41598-025-94525-w>.

ANTHROPIC. **Claude (versão Sonnet 4.6)**. San Francisco: Anthropic, 2025. Ferramenta de inteligência artificial generativa. Disponível em: <https://www.anthropic.com/claude>. Acesso em: 18 jun. 2026.

ARRETCHE, M. **Estado federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização**. Rio de Janeiro: Revan; São Paulo: FAPESP, 2000.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS (ABM). **A localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Brasília: ABM, 2024. Disponível em: <https://abm.org.br/wp-content/uploads/2024/11/A-LOCALIZACAO-DOS-ODS-NO-BRASIL-Versao-resumida.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2026.

AZEVEDO, M. E. A.; RODOVALHO, S. A.; ALBIERI, L. Os impactos da Agenda 2030 na elaboração dos planos diretores brasileiros. **Encontro Latino-Americano E**

Europeu Sobre Edificações E Comunidades Sustentáveis (euroELECS), [s. l.], v. 6, n. 1, p. 1-11, 2025. Disponível em: <https://eventos.antac.org.br/index.php/euroelecs/article/view/8015>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAZZOLI, J. A. Os 20 anos do Estatuto da Cidade: avanços e desafios da política urbana brasileira. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, [s. l.], v. 8, n. 1, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/download/286/599/2139>. Acesso em: 12 abr. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 14 abr. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 14 abr. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5.º, no inciso II do § 3.º do art. 37 e no § 2.º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 14 abr. 2026.

BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Brasília: PNUD; IPEA; FJP, 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br>. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL. SINISA. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Resultados SINISA 2025: ano de referência 2024**—Planilhas de Informações e Indicadores. Brasília: Ministério das Cidades, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa/resultados-sinisa-2025>. Acesso em: 30 jul. 2026.

ÇETINTÜRK, V. E. *et al.* Mapping Local Government Pathways to the SDGs: A Bibliometric and Content Analysis for Sustainable Urban Development (2018-2025). **Preprints**, 2025. Disponível em: https://www.preprints.org/frontend/manuscript/a73b375092184858de5053b8db587aa8/download_pub. Acesso em: 9 maio 2026.

DALLA VALLE, P. R.; FERREIRA, J. L. Análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 41, e49377, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-469849377>.

IAS. Instituto Água e Saneamento. **Municípios e Saneamento: Laranjeiras do Sul (PR)**. São Paulo: IAS, 2024. Baseado em dados do SINISA 2025 (ano de referência 2024). Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/pr/laranjeiras-do-sul>. Acesso em: 30 jul. 2026.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: resultados do universo – características da população e dos domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 9 jun. 2026.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados: Laranjeiras do Sul**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/laranjeiras-do-sul.html>. Acesso em: 9 jun. 2026.

- JANNUZZI, P. M.; DE CARLO, S. Da agenda de desenvolvimento do milênio ao desenvolvimento sustentável: oportunidades e desafios para planejamento e políticas públicas no século XXI. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v. 28, n. 2, p. 6-27, jul./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.56839/bd.v28i2.1>.
- LARANJEIRAS DO SUL. **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025)**. Laranjeiras do Sul: Câmara Municipal, 2024a. Disponível em: [https://www.cmls.pr.gov.br/upload_leis_orcamentarias/ata_2025\[1725974940\].pdf](https://www.cmls.pr.gov.br/upload_leis_orcamentarias/ata_2025[1725974940].pdf). Acesso em: 16 out. 2025.
- LARANJEIRAS DO SUL. **Lei Municipal de Resíduos Sólidos (Lei n.º 009/2023)**. Laranjeiras do Sul: Prefeitura Municipal, 2023. Disponível em: [https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/publicacao/\[1681736078\].pdf](https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/publicacao/[1681736078].pdf). Acesso em: 16 out. 2025.
- LARANJEIRAS DO SUL. **Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)**. Laranjeiras do Sul: Câmara Municipal, 2024b. Disponível em: [https://www.cmls.pr.gov.br/upload_leis_orcamentarias/ata_2025\[1735234518\].pdf](https://www.cmls.pr.gov.br/upload_leis_orcamentarias/ata_2025[1735234518].pdf). Acesso em: 16 out. 2025.
- LARANJEIRAS DO SUL. **Lei Orgânica Municipal**. Laranjeiras do Sul: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: [https://www.cmls.pr.gov.br/pdf%20diversos/lei-organica_16\[2\].pdf](https://www.cmls.pr.gov.br/pdf%20diversos/lei-organica_16[2].pdf). Acesso em: 16 out. 2025.
- LARANJEIRAS DO SUL. **Municipalização dos ODS**. Laranjeiras do Sul: Prefeitura Municipal, 2025a. Disponível em: [https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/publicacao/\[1743166856\].pdf](https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/publicacao/[1743166856].pdf). Acesso em: 16 out. 2025.
- LARANJEIRAS DO SUL. **Plano Diretor Municipal (Lei n.º 055/2014)**. Laranjeiras do Sul: Prefeitura Municipal, 2014. Disponível em: https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/plano_diretor.php. Acesso em: 16 out. 2025.
- LARANJEIRAS DO SUL. **Plano Plurianual (PPA 2026–2029)**. Laranjeiras do Sul: Câmara Municipal, 2025b. Disponível em: [https://www.cmls.pr.gov.br/upload_leis_orcamentarias/ata_2026\[1729250057\].pdf](https://www.cmls.pr.gov.br/upload_leis_orcamentarias/ata_2026[1729250057].pdf). Acesso em: 16 out. 2025.
- LIMA JUNIOR, E. B. Análise documental como percurso metodológico. **Cadernos da FUCAMP**, Frutal, v. 20, n. 43, p. 107-121, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356/1451>. Acesso em: 12 abr. 2026.
- MARCO, C. A. F. D. Transparência municipal e controle social. **Interações**, Campo Grande, v. 23, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/byG7XjncXBgvkxMGpkmrvgK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2026.
- MARICATO, E. **O impasse da política urbana no Brasil**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- MILHOMEM, D. F. R.; SILVA, R. M.; McCOY, C. S. O. A administração municipal como facilitadora do desenvolvimento econômico e social. **Facit Business and Technology Journal**, [s. l.], v. 2, n. 16, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/601>. Acesso em: 8 jun. 2026.
- OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **OECD Digital Government Index 2023: Turning Vision into Practice**. Paris: OECD Publishing, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1787/1a72e7d5-en>. Acesso em: 10 maio 2026.
- ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 15 abr. 2026.
- ORTIZ-MOYA, F.; YANG, Y. Cities' Review of the Sustainable Development Goals and Insights from Voluntary Local Reviews. **npj Urban Sustainability**, [s. l.], v. 5, p. 1-15, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1038/s42949-025-00243-7>. Acesso em: 20 mai. 2026.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul: municípios e instituições de ensino**. Curitiba: SEED-PR, 2024. Disponível em: <https://nrelaranjeirasdosul.educacao.pr.gov.br/municipios-instituicoes-ensino>. Acesso em: 2 maio 2026.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Painel Evolução Orçamentária do Planejamento Municipal por ODS**. Curitiba: TCE-PR, 2026. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzI1M2RkZTYtMmFjOS00ZWVkdjZWM4ZTRiN2Q0ZTdmIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>. Acesso em: 30 jul. 2026.

PIMENTEL, A. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 114, p. 179-195, nov. 2001. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742001000300008>.

RÍOS, A. M.; GUILLAMÓN, M. D. Transparencia digital y ODS: el caso de los gobiernos locales de España. **Documentos de Análisis**, Madrid, 2024. Disponível em: <https://daci.ucom/user/articulos/2024/articulo-397-2024-2.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2026.

SANTANA, D. L. F.; FERREIRA, R. S. **Desenvolvimento sustentável e políticas públicas municipais**. Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN), Naviraí, v. 7, n. 1, p. 1-20, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/20303>. Acesso em: 12 abr. 2026.

SIMÕES, M. S. L. **Diagnóstico da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a partir das leis orçamentárias municipais brasileiras**. 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração e Controladoria) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/76998>. Acesso em: 4 abr. 2026.

TRINDADE, L. L. Métodos qualitativos na análise de políticas públicas: contribuições para o campo. **Revista de Políticas Públicas e Cidades**, [s. l.], v. 14, n. 1, 2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/2037>. Acesso em: 12 abr. 2026.

VIEIRA, L. S.; PEREIRA, M. A. A presença dos Planos Municipais nos Instrumentos Orçamentários: mapeamento sistemático de produções acadêmicas. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 18, e94767, 2024. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S2236-59072024000100116&script=sci_arttext. Acesso em: 2 abr. 2026.

Submetido: 10 jun. 2026

Aprovado: 20 ago. 2026